



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo



GABINETE DO VEREADOR MATHEUS ARRUDA – SOLIDARIEDADE

INDICAÇÃO Nº 96 /2025.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Vereador **Matheus Arruda – Solidariedade**, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência, ouvido o Douto e Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sra. Emanuela Teixeira Silva,

INDICANDO-LHE:

Que por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito faça cumprir o constante no Anexo I, do termo de referência do pregão presencial N° 117/2023, processo administrativo N° 3.244/2023, contrato n° 003/2024 e no 2° termo aditivo à contratação de empresa especializada no fornecimento de transporte coletivo de passageiros para atender ao Município de Cantagalo, **disponibilizando transporte público de segunda a domingo no Bairro São Pedro II**, conforme documentos em anexo.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador que esta subscreve, atento às demandas do nosso município e, inclusive, naquilo que possa melhorar a infraestrutura de nossa cidade, vem solicitar a adoção das medidas acima mencionadas.

Após análise do pregão presencial N° 117/2023, processo administrativo N° 3.244/2023, o vereador pôde constatar no termo de referência, anexo I, folhas 42, 51 e 52, que o bairro São Pedro consta como beneficiário da linha municipal, de segunda a domingo. Este fato, no referido documento, consta que a empresa vencedora receberá a quantia de R\$ 4,00 (quatro reais) por quilômetro (Km) rodado, para cumprimento do contrato na localidade, este já assinado em 17 de janeiro de 2024, com publicação no diário oficial eletrônico do Município – D.O.E, na edição 1.419, página 18, em 19 de janeiro de 2024, entre o Município de Cantagalo e a empresa Sagres Transporte e Turismo Ltda-ME, portanto, em execução, prorrogado pelo 2° termo aditivo assinado em 16 de janeiro de 2025.

Dado este fato, diversos munícipes têm questionado este vereador que a localidade conhecida como São Pedro não dispõe da linha intermunicipal, mesmo após assinado o contrato e validado entre o contratante, Município de Cantagalo e a contratada, empresa conhecida pelo nome fantasia "SAGRES", ferindo a cláusula contratual de fornecimento de transporte público na localidade, em desconformidade com a legislação local.

Sendo assim, visando o bem-estar da coletividade e, sobretudo, com base no artigo 193 da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, **SUGIRO AO PODER EXECUTIVO** que adote as medidas acima descritas, bem como quaisquer outras atinentes a atender o interesse público narrado.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 25 de março de 2025.

Matheus Lucas de Arruda Camara
Vereador – SOLIDARIEDADE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

GABINETE DO VEREADOR MATHEUS ARRUDA – SOLIDARIEDADE

ANEXO À INDICAÇÃO nº ____/2025.

FOTOS:

FL. 42 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

KM RODADA			
Linha	Início	KM (ida e volta)	Viagens por semana
Km Total - mensal			
Segunda à sexta			
	São José	8,00	18,00
	Boa Sorte	50,00	5,00
	Santa Rita da Floresta	47,60	5,00
	Cantelmo	6,00	3,00
	São Pedro	4,00	3,00
	Morada do Sol	8,00	6,00
	São Sebastião do Paraiba	102,00	1,00
Sábado			
	São José	8,00	14,00
	Boa Sorte	50,00	3,00
	Santa Rita da Floresta	47,60	3,00
	Cantelmo	6,00	0,00
	São Pedro	4,00	0,00
	Morada do Sol	8,00	0,00
Domingo			
	São José	8,00	8,00
	Boa Sorte	50,00	3,00
	Santa Rita da Floresta	47,60	3,00
	Cantelmo	6,00	0,00
	São Pedro	4,00	0,00
	Morada do Sol	8,00	0,00
Média mensal - Produtiva			
Média mensal - Improdutiva			
Média mensal - Total			



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SAGRES

CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3244/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2023

PUBLICADO

Journal DOE
Edição 1.439 PG. 18
Data 19/1/24
Diary
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ E A EMPRESA SAGRES TRANSPORTE E TURISMO LTDA -ME, SOB AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, entidade de direito público, CNPJ: nº 28.645.794/0001-60, sediada na Praça Miguel de Carvalho, nº 65, na cidade de Cantagalo (RJ), e aqui representado através do Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito, Sr. **TARCISIO DOS SANTOS FERREIRA**, portador da carteira de identidade 22.217.150-6 DETRANRJ e do CPF nº 121.526.447-00 e, como **CONTRATADA**, a empresa **SAGRES TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.877.241/0001-41, com sede na cidade de Nova Friburgo/RJ, e aqui representada por seu representante legal Sra. **BRUNA DELFIM MATIAS NAEGELE**, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações e do processo licitatório PRC nº 3244/23, Pregão nº 117/2023, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros, para prestação de serviço de transporte público na modalidade custo por quilometro rodado no Município de Cantagalo, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A contratante pagará à contratada o valor do KM rodado a R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos por km rodado), totalizando R\$ 1.484.280,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais) por 12(doze) meses de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, do dia 18/01/2024 à 18/01/2025 de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta (60) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Poderá ser reajustado o valor do Contrato mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A cada 30 dias de prestação de serviços, o fiscal do contrato irá emitir relatório, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será assinado pela CONTRATADA, pelo FISCAL e pela SECRETARIA responsável, anexando a este relatório os documentos pertinentes acerca das rotas percorridas no período de 30 dias.

5.2 O pagamento será efetuado em um prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 25 de março de 2025.

Matheus Lucas de Arruda Camara
Vereador – SOLIDARIEDADE